



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1571 quarta-feira, 19 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 90, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo promover medidas que visem a contenção de despesas a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos, não implica em perda da qualidade do serviço público,

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º As secretarias municipais, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir do dia 26 de novembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos públicos somente poderão ser realizados após a prévia análise da Secretaria de Fazenda e mediante a autorização expressa do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e na saúde.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - aquisição de imóveis e de veículos;

II - aquisição de móveis, equipamentos, peças e outros materiais permanentes;

III - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

Art. 4º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, e nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, deverá ser realizado o remanejamento de servidores de outros setores para a repartição que se fizer necessária a nova demanda.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I – Fica suspensa a realização e pagamento de horas extras e o pagamento de gratificação de função e de desempenho de função estratégica.

II – Fica suspenso o pagamento de despesas com diárias de servidores, exceto as decorrentes para atendimento aos pacientes em tratamento médico contínuo,

III - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

IV - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades.

V - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 6º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 19 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por VERA LÚCIA TOLENTINO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 77, Lote 62, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por THALITA DA SILVA GOMES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ilídio Araújo, nº 156, Bairro Centro, Setor 01, Quadra 31, Lote 378, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 19 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por RONY MARIO BORGES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (REURB-E) situado na Rua Boiadeiro, nº 931, Bairro Dona Benta, Setor 02, Quadra 10, Lote 595, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1571 quarta-feira, 19 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **GIZELLE TEREZINHA DOS SANTOS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 83, Lote 07 ou 216**, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **PATRÍCIA APARECIDA SILVA COSTA SOUSA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1047, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 07, Lote 93, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 19 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **NADIR ALVES FERNANDES RODRIGUES, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua das Orquídeas, nº 1320, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 33, Lote 105, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARLEY APARECIDA DA MOTA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Severino Mendes, nº s/n, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 19, Lote 123, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 19 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua São Sebastião, 741, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 85, Lote 240, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **GLAUCIA BEATRIZ DA FONSECA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Boiadeiro, nº 845, Bairro Dona Benta, Setor 02, Quadra 09, Lote 248, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição N° 1571 quarta-feira, 19 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Nada mais havendo, archive-se.
Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GERALDO CAMARGOS SOBRINHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Prefeito João Pinheiro, nº 157, Bairro Centro, Setor 01, Quadra 04, Lote 398, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por CLAUDETE SIMONE SILVA TEIXEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Lizeta Braga Rodrigues, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 77, Lote 140, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por BELCHIOLINA MARIA DE AMORIM, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Matadouro, Bairro Centro, Setor 04, Quadra 17, Lote 288, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO CONTABILIDADE

| | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|---|------------------|
| DECRETO No:02106 /2025 | 3.3.90.30.00 | 386 | Material de Consumo | 16.202,62 |
| ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | 2.621.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS | | 16.202,62 |
| ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | 3.3.90.39.00 | 388 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 630,96 |
| O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3749 / 2024 | 2.621.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS | | 630,96 |
| CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual. | 10.305 | | Vigilância Epidemiologica | |
| DECRETA: | 10.305.1003 | | VIGILANCIA EM SAÚDE | |
| Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente: | 10.305.1003.2033 | | MANUT.PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 02 | | | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.05 | | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02.05.01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 | | | Saude | |
| 10.122 | | | Administracao Geral | |
| 10.122.1002 | | | GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE | |
| 10.122.1002.2122 | | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 3.3.90.14.00 | 302 | Diárias - Pessoal Civil | 1.600,00 | |
| 2.621.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS | | 1.600,00 | |
| 10.302 | | | Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10.302.1001 | | | SAÚDE PARA TODOS | |
| 10.302.1001.2304 | | | MANUT ATIV. CAPS I | |
| 3.3.90.14.00 | 779 | Diárias - Pessoal Civil | 75,00 | |
| 2.621.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS | | 75,00 | |
| TOTAL: R\$19.136,54 | | | | |
| Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64. | | | | |
| Por Superavit Financeiro: R\$19.136,54 | | | | |
| Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação. | | | | |
| PRESIDENTE OLEGARIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 | | | | |

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 067/2025 referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - 05.593.067/0001-09

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ |
|------|--------|----|-------|--------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|---------|-----------|
|------|--------|----|-------|--------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|---------|-----------|



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1571 quarta-feira, 19 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

| | | | | | | | | | | |
|---|--------|-------|---------|------------------------|------------|--------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | 240,00 | Sachê | VITAFOR | FOSVITA 7G | R\$ 4,90 | R\$ 1.176,0000 | R\$ 6,11 | R\$ 1.466,40 | 19,8036 % | R\$ 290,40 |
| Descrição: FIBER NORM- SACHÊ 5 GRAMAS | | | | | | | | | | |
| 2 | 300,00 | LATA | DANONE | NEO ADVANCE 400G | R\$ 153,12 | R\$ 45.936,0000 | R\$ 345,12 | R\$ 103.536,00 | 55,6328 | R\$ 57.600,00 |
| Descrição: FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTEDANONE LATA COM 400G | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | Subtotal Adjudicado: | Subtotal Orçado: | 55,1324 % | R\$ 57.890,40 |
| | | | | | | | R\$ 47.112,00 | R\$ 105.002,40 | | |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R\$ |
|------------------|----------------|------------|--------------|
| R\$ 47.112,00 | R\$ 105.002,40 | 55,1324 % | 57.890,40 |

Presidente Olegário-MG, 19 de Novembro de 2025
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 108/2025 Pregão Eletrônico 067/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório 108/2025, Pregão Eletrônico 067/2025, no dia 19 de Novembro de 2025, cujo objeto é Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de suplementar alimentar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34)3811-0070.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 069/2025 PL 112/2025 SRP 036/2025

O Município de Presidente Olegário/MG, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 069/2025, do tipo Menor Preço por Item, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, I, da LC 123/2006. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de artigos esportivos destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência. **Sessão Pública: 03/12/2025 às 09h30 pelo Portal da Licitanet: www.licitanet.com.br**. Disponibilização do edital: O edital e anexos encontram-se disponíveis para consulta e download nos sites: <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitanet.com.br. Camila Fonseca da Silva – Pregoeira.

| Expediente |
|---|
| Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG |
| Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG |
| Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 |
| Praça Doutor Castilho, nº10, Centro |
| Telefone: (34) 3811-2488 |
| Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município |
| Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial |